TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1003541-82.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida Graciano Bocelli

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos

- 1 Defiro a gratuidade. **Anote-se.**
- 2 Os autos tramitarão com prioridade. Anote-se.
- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 09/10) e a autora comprovou a condição de única herdeira do falecido, conforme documentos.
- 4 Assim, acolho o pedido, AUTORIZANDO o levantamento do saldo do PIS e das contas do FGTS em nome do falecido.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora - observada à concessão dos benefícios da gratuidade - e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- Expeçam-se os alvarás necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de Maria Aparecida Graciano Bocelli e com prazo de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão.</u>
- 8 Cumprida a determinação, remeta-se ao arquivo.
- 9 P.I.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA